



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº065/2026**  
**ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1889/2025**

**DO PREÂMBULO:**

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, com sede administrativa na Avenida Júlio Mailhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para recarga e reteste de extintores de incêndio para manutenção dos prédios no Município de Pontão/RS.

**2. PRAZO DO CONTRATO:**

**2.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa, **P.S. - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.132.709/0001-67, localizada na Avenida Expedicionário, nº 2026, Centro, na cidade de Sarandi/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga, manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio pertencentes às unidades da Administração Pública do Município de Pontão/RS. A demanda abrange todos os extintores instalados em prédios públicos e veículos oficiais vinculados às áreas de educação, assistência social (CRAS), obras e ginásios municipais, garantindo a adequada cobertura de proteção contra incêndios em todos os setores da administração. A contratação justifica-se pela obrigatoriedade legal de realização de manutenção periódica dos extintores de incêndio, em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar. Tais serviços são indispensáveis para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos em situações de emergência, contribuindo diretamente para a proteção da vida dos usuários e servidores, bem como para a preservação do patrimônio público. Além disso, a regularidade e o perfeito estado de conservação dos extintores constituem requisito essencial para a obtenção e renovação de alvarás de funcionamento das edificações públicas, sendo condição indispensável para a continuidade das atividades administrativas. Ressalta-se que a ausência de manutenção adequada pode acarretar sérios riscos à segurança, além de implicar em penalidades legais, interdição de prédios públicos e comprometimento da prestação dos serviços à população. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e imprescindível para garantir a segurança, a conformidade legal e a eficiência dos serviços públicos municipais.

#### **5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

#### **6. DA CONTRATADA**

A escolha da empresa **P.S. - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.132.709/0001-67, para atender as necessidades da Secretaria Municipal, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



criterosa de mercado, observando-se aspectos como qualidade dos serviços a serem prestados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas, adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade dos serviços, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **P.S. - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA** em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

#### **7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a entrega dos produtos/execução dos serviços;
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos/realização dos serviços;
- c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada;
- e) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas;
- g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados;
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas;
- j) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais;
- k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos;
- l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

#### **8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;

**c)** Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento;

**d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações;

**e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

**f)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**g)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos/serviços;

**h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas, bem como as demais despesas acessórias;

**i)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente;

**j)** Realizar a entrega dos produtos/prestação dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**k)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato;

**l)** Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas;

**m)** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

**n)** Prestar informações sobre a utilização do objeto;

**o)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato;

**p)** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas;

**q)** Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência;

**r)** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

**s)** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

## **9. HABILITAÇÃO**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### **9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver e o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características compatíveis com o objeto da licitação.

### **9.5. DECLARAÇÕES:**

- a) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

### **9.6 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Para a execução dos serviços, a contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- **Registro ou inscrição da empresa junto ao INMETRO**, ou órgão competente, devidamente válido, que comprove a autorização para execução de serviços de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio;

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- **Certificado de conformidade**, comprovando que a empresa atende às normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT aplicáveis à manutenção de extintores de incêndio (como NBR 12962 e demais correlatas);
- **Alvará de funcionamento vigente**, expedido pelo órgão competente do município sede da empresa;
- **Relação de equipamentos e estrutura operacional**, demonstrando que a empresa possui condições técnicas adequadas para a realização dos serviços, incluindo equipamentos de teste hidrostático, recarga e inspeção;
- **Indicação de responsável técnico**, quando aplicável, com a devida comprovação de vínculo com a empresa.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**10.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/prestação dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

**10.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos/serviços ou implicará em sua aceitação.

**10.3.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## 11. EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 11.1. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**a)** A execução dos serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio deverá ser realizada por empresa especializada, devidamente habilitada e certificada pelos órgãos competentes (Normas da ABNT Técnicas), obedecendo às normas técnicas vigentes e às exigências de segurança aplicáveis. A necessidade da execução dos serviços ainda no mês de março justifica-se pela necessidade urgente de regularização dos equipamentos de combate a incêndio das unidades públicas municipais, considerando:

- Existência de extintores com prazos de validade vencidos ou próximos do vencimento;
- Necessidade de atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros para manutenção e/ou renovação de alvarás;
- Risco à segurança de servidores, alunos, pacientes e demais usuários dos serviços públicos;
- Elevada circulação de pessoas em unidades como escolas, postos de saúde, CRAS e ginásios;
- Continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Município;
- Prevenção de sanções administrativas e possíveis interdições de prédios públicos.

Dessa forma, a contratação em caráter imediato é medida necessária para garantir a segurança institucional, a legalidade das atividades públicas e a proteção do patrimônio municipal.

**b)** A entrega/execução dos serviços contratados deverá ocorrer no prazo definido pela

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



administração municipal, contados a partir da assinatura do contrato, sendo que o fornecedor deverá garantir a entrega dos produtos conforme especificações constantes no termo de referência.

- c) A entrega/execução dos serviços deverá ser realizada em local previamente combinado com as secretarias requisitantes.
- d) Os produtos deverão ser entregues em embalagem lacrada, atendendo às especificações pertinentes.
- e) Todo material fornecido deverá ser novo, atender às especificações técnicas exigidas e possuir certificações dos órgãos competentes.
- f) O fornecedor deverá realizar inspeções periódicas nos extintores de incêndio, luminárias de emergência e demais equipamentos de segurança.
- g) Deverá o fornecedor, realizar a substituição, quando necessário, de componentes danificados, vencidos ou fora dos padrões técnicos exigidos.
- h) Ao final de cada intervenção, a empresa contratada deverá emitir relatório técnico detalhado, contendo a descrição dos serviços executados, equipamentos inspecionados, itens substituídos e eventuais recomendações. O relatório deverá ser entregue ao setor responsável da Administração Municipal para conferência e aprovação.

## 12. GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 13. ESTIMATIVA DO PREÇO:

**13.1.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta reais)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1.	ESCOLA 29 DE OUTUBRO, EXT. PQS BC 04 KG	UND	03	R\$ 70,00	R\$ 210,00

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



Prefeitura Municipal de  
**Pontão**  
ADM 2025-2028  
Construindo juntos um novo tempo.

2.	ESCOLA 29 DE OUTUBRO, AP 10L	UND	03	R\$ 70,00	R\$ 210,00
3.	ESCOLA SEMENTINHA, EXT. PQS ABS 04 KG	UND	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
4.	ESCOLA ALBERTO TORRES 2, EXT. PQS ABS 04 KG	UND	07	R\$ 80,00	R\$ 560,00
5.	ESCOLA ALBERTO TORRES 1/ZUMBI DOS PALMARES, EXT. PQS ABS 06 KG	UND	06	R\$ 115,00	R\$ 690,00
6.	ESCOLA ALBERTO TORRES 1 / ZUMBI DOS PALMARES EXT. PQS ABC 04 KG	UND	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
7.	ESCOLA OLAVO BILAC - FAZENDA SAGRISA, EXT. PQS ABC 04 KG	UND	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
8.	CASA DE CULTURA, 01 EXT.PQS BC 08 KG	UND	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
9.	CASA DE CULTURA EXT. AP 10L	UND	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
10.	SALAS ANEXAS DO GINÁSIO EXT. PQS ABC 04 KG (SENDO 01 NO SINDICATO, 2 NA EMATER, 1 NO SINDICATO DOS TRABALHADORES, 1 NA SALA DO EMPREENDEDOR E 1 SALA DA BANDA) +01 EXT. PQS ABC 06 KG (CLUBE DE MÃES)	UND	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
11.	CANCHA DE BOCHA EXT. PQS ABC 04 KG	UND	01	R\$ 115,00	R\$ 115,00
12.	PREFEITURA EXT. PÓ QUIMÍCO ABC DE 04 KG (GABINETE DO PREFEITO)	UND	03	R\$ 80,00	R\$ 240,00
13.	EXT. PÓ QUIMÍCO ABC DE 6 KG (ENTRADA, CORREDOR, CORREDOR 1º ANDAR, CORREDOR 2º ANDAR, CORREDOR 2º ANDAR, GABINETE DO PREFEITO)	UND	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
14.	SAÚDE UBS CIDADE EXT. PÓ QUIMÍCO ABC DE 04 KG (ENTRADA, CORREDOR,	UND	06	R\$ 115,00	R\$ 690,00

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



	CORREDOR, COZINHA, COZINHA, SALA AO LADO DA ENTRADA)				
15.	SAÚDE UBS - SAGRISA EXT. PÓ QUIMÍCO ABC DE 04 KG	UND	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
16.	SAÚDE UBS - FAZENDA ANNONI EXT. PÓ QUIMÍCO ABC DE 04 KG	UND	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
17.	ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) EXT. PÓ QUIMÍCO ABC DE 04 KG	UND	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
18.	EXT. PÓ QUIMÍCO ABC 04 KG (ENTRADA)	UND	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
19.	SAÚDE - UBS CENTRO (CEPICS) EXT. PÓ QUIMÍCO ABC DE 04 KG (ENTRADA, CORREDOR, ÁREA EXTERNA - GÁS, ESPERA, CORREDOR)	UND	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
20.	SECRETARIA DE OBRAS EXT. PÓ QUIMÍCO ABC DE 4 KG (ENTRADA E GARAGEM DE CAMINHÕES)	UND	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
21.	EXT. PÓ QUIMÍCO BC DE 04 KG (OFICINA)	UND	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
22.	EXT. PÓ QUIMÍCO BC DE 20 KG (ENTRADA)	UND	02	R\$ 70,00	R\$ 140,00
23.	AG DE 10 L (ENTRADA)	UND	02	R\$ 325,00	R\$ 650,00
24.	ESPUMA MECÂNICA DE 10 L (OFICINA)	UND	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
25.	ESPUMA MECÂNICA 50 L (ENTRADA)	UND	01	R\$ 165,00	R\$ 165,00
26.	ESPUMA MECÂNICA 50 L (ENTRADA)	UND	01	R\$ 495,00	R\$ 495,00
27.	VEÍCULOS EDUCAÇÃO, ONIBUS, PLACA IVN- 3133 E JAV-0D22, EXT. PÓ QUIMÍCO ABC DE 04 KG	UND	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
28.	VEÍCULO EDUCAÇÃO, VAN JBD4A42, EXT. PQS 02 KG ABC -05 ANOS	UND	01	R\$ 215,00	R\$ 215,00
<b>Total: R\$ 8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta reais)</b>					

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



## **14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**14.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**14.2** Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

## **15. SANÇÕES**

**15.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**15.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**15.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente.

**15.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.6** A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.7** Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.8** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**15.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**15.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**15.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**15.14** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante as seguintes dotações:

### **Administração**

0301 04 122 0002 2005 1567.9 ADMINISTRACAO

0301 04 122 0002 2005 33903000000000 1500 O 1844.9 MATERIAL DE CON

0301 04 122 0002 2005 33903004000000 1500 E 1852.0 GAS E OUTROS MA

### **Agricultura**

0501 20 606 0106 2009 5012.1 MAN AGRICULTURA

0501 20 606 0106 2009 33903000000000 1500 O 5211.6 MATERIAL DE CON

0501 20 606 0106 2009 33903004000000 1500 E 5219.1 GAS E OUTROS MA

### **Educação**

0601 12 361 0082 2019 7142.0 ENS FUNDAMENTAL

0601 12 361 0082 2019 33903000000000 1500 O 7341.5 MATERIAL DE CON

0601 12 361 0082 2019 33903004000000 1500 E 7349.0 GAS E OUTROS MA

0601 12 365 0083 2320 9116.2 MDE EDUC INFANT

0601 12 365 0083 2320 33903000000000 1500 O 9307.6 MATERIAL DE CON

0601 12 365 0083 2320 33903004000000 1500 E 9315.7 GAS E OUTROS MA

0605 27 812 0180 2034 12834.1 CMD E GINASIOS

0605 27 812 0180 2034 33903000000000 1500 O 12843.0 MATERIAL DE CON

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



0605 27 812 0180 2034 33903004000000 1500 E 12851.1 GAS E OUTROS MA

#### Obras

0701 26 782 0122 2035 14593.9 MAN SEC OBRAS

0701 26 782 0122 2035 33903000000000 1500 O 14830.0 MATERIAL DE CON

0701 26 782 0122 2035 33903004000000 1500 E 14838.5 GAS E OUTROS MA

#### Saúde

0801 10 301 0047 2047 16673.1 SAUDE PROPRIOS

0801 10 301 0047 2047 33903000000000 1500 O 16872.6 MATERIAL DE COM

0801 10 301 0047 2047 33903004000000 1500 E 16880.7 GAS E OUTROS MA

0803 10 301 0047 2339 20793.4 FES REDE BEM C.

0803 10 301 0047 2339 33903000000000 1621 O 20890.6 MATERIAL DE CON

0803 10 301 0047 2339 33903004000000 1621 E 20898.1 GAS E OUTROS MA

#### Cras

0901 08 244 0042 2070 22079.5 FMAS E CRAS

0901 08 244 0042 2070 33903000000000 1500 O 22276.3 MATERIAL DE CON 0901 08

244 0042 2070 33903004000000 1500 E 22284.4 GAS E OUTROS MA 0902 08 244 0042

2103 23635.7 FNAS IGD B.FAMI

0902 08 244 0042 2103 33903000000000 1660 O 23724.8 MATERIAL DE CON 0902 08

244 0042 2103 33903004000000 1660 E 23732.9 GAS E OUTROS MA

### 17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

**17.1. AUTORIZO** a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS** e a empresa, **P.S. - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.132.709/0001-67, localizada na Avenida Expedicionário, nº 2026, Centro, na cidade de Sarandi/RS.

**Pontão/RS, 31 de março de 2026.**

**Luís Fernando Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal de Pontão/RS

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000